



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.364 DE 03 DE MARÇO 2021.

AUTORIA: VEREADOR VINÍCIUS HENRIQUE ALBERTO BERNARDO

1

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MULTA PARA A PRÁTICA DE FRAUDE À ORDEM DE PREFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A SARS-CoV-2 (COVID-19) E OUTRAS VACINAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a multa administrativa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Arujá (UFMA) para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (COVID-19) e outras campanhas de vacinação no município de Arujá.

Art. 2.º - Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1.º desta Lei, ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou Indireta prevalendo-se do cargo.

Parágrafo único. Incorre na mesma punição o funcionário ou agente público que auxiliar ou facilitar a execução da infração.

Art. 3.º O Poder Executivo, a fim de assegurar a devida aplicação desta Lei, definirá o órgão responsável e regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 03 de março de 2021.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO

Prefeito

Publicado no Jornal:

10.0.E.

Edição: 369 Pág. 05

Data 04/03/21